PROJETO DE LEI Nº /2020

"Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de Profissionais para atender às necessidades emergenciais das Secretarias Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, os profissionais abaixo especificados, *conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal*, e de acordo com o Anexo I da presente lei.

Art. 2º - As contratações previstas no artigo 1º respeitarão o prazo de até 01 (UM) ano, a contar da data de formalização do contrato administrativo de prestação de serviços, podendo ser prorrogadas por igual período e rescindidas a qualquer tempo no interesse da administração.

Art. 3º - É proibido o desvio de função do pessoal contratado na forma desta lei complementar.

Art. 4º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores das administrações direta e indireta, da União, do Estado e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no "caput" deste artigo, importará na responsabilidade da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos, integrantes do órgão a que forem subordinados.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com os termos desta lei complementar extinguir-se sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V - quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal.

Art. 8º - É assegurado aos contratados:

I - o 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nessa condição;

II - a indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III - o adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

Art. 9º - Os contratados, na forma desta lei complementar, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 10 - Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência da lei nº 683/2018 e 139/2019, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento original.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Profissional	Carga horária	Quantidade	Salário
Psicólogo	40HS	02	R$ 2.200,00
Assistente Social	30HS	02	R$ 2.200,00
Pedagogo na Área Social	40HS	01	R$ 2.200,00
Educador Físico Para Área Social	40hs	02	R$ 2.200,00

Secretaria Municipal de Saúde

Profissional	Carga horária	Quantidade	Salário
Odontólogo	40hs	02	R$ 4.500,00
Nutricionista	30hs	01	R$ 2.200,00
Farmacêutico	40hs	01	R$ 4.500,00
Enfermeiro	40hs	12	R$ 2.200,00
Técnico em enfermagem	40hs	14	R$ 1.200,00
Técnico em Radiologia	20 hs	01	R$ 1.200,00
Motorista CNH – D	40hs	07	R$ 1.200,00
Auxiliar em Saúde Bucal	40 hs	02	R$ 900,00

Secretaria Municipal de Educação

Profissional	Carga horária	Quantidade	Salário
Professores com licenciatura Plena	40hs	16	R$ 2.200,00
Professor de educação física	40hs	02	R$ 2.200,00
Psicólogo	40hs	01	R$ 2.200,00
Nutricionista	40hs	01	R$ 2.200,00
Psicopedagogo	40hs	01	R$ 2.200,00
Motorista CNH - D	40hs	06	R$ 1.200,00
Professor atendimento educacional especializada	40hs	03	R$ 2.200,00
Supervisor Escolar	40 hs	04	R$ 2.250,00
Orientador Escolar	40 hs	03	R$ 2.250,00

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

M E N S A G E M Nº 072 /2020

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A propositura em questão requer autorização para que o Poder Executivo Municipal possa contratar em caráter emergencial, por período determinado, servidores na área de Saúde Assistência Social e Educação.

Pleiteia-se a deliberação favorável dos Nobres Edis, em razão do relevante interesse público, buscando adotar medidas para que a população de Itapuã do Oeste não fiquem sem os serviços essenciais de Saúde, Assistência Social e Educação, no Município.

Portanto, Senhores Vereadores, a Administração Municipal pretende, após a devida aquiescência da Casa Legislativa, agilizar todos os trâmites com intuito legal de promover a contratação destes profissionais na propositura em prol da incessante busca de oferecer melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Solicitamos ainda que o aludido projeto tramite em **"Regime de Urgência "**, considerando a extrema necessidade da contratação dos profissionais em comento.

Itapuã do Oeste, 16 de Novembro de 2020.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício Nº. 158/SEMAP-PMIO/2020 Itapuã do Oeste, 16 de Novembro de 2020.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exmo. Senhor **Itamar José Felix**
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste – RO.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre Contratação Emergencial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis Mensagem nº 072, que dispõe sobre a contratação temporária de Profissionais para atender às necessidades emergenciais das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto de Lei seja apreciado em "**Regime de Urgência "**, conforme mencionado na Mensagem em anexo.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL